

DECRETO Nº 6314/88
de 29 de março de 1988

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 605 de 10/06/88

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI, do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 006848-3/88,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido a Cruzada Paroquial de Assistência de São José dos Campos, com sede nesta cidade, à Rua Clemente Ferreira, nº 140 - Monte Castelo, inscrita no CGC/MF sob o nº 47.536.495/0001-31, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal, localizada à Avenida 6 - Campo dos Alemães, nesta cidade, a saber:

IMÓVEL - Área de terreno.

PROPRIEDADE - Domínio público municipal.

LOCALIZAÇÃO - Avenida 6 - Campo dos Alemães.

SITUAÇÃO - A área de terreno está situada entre a Avenida 3, Rua 35, Rua 46 e com área remanescente de domínio público municipal.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - Formato irregular, vegetação rasteira, sem benfeitorias e com pouca declividade.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição inicia-se no vértice A1; vértice este distante 9,00m (nove metros) do cruzamento da Avenida 03 (três) com a Rua 46 (quarenta e seis). Deste segue no sentido horário em curva de $AC=90^{\circ}00'00''$, raio=9,00m (nove metros) e desenvolvimento = 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros), confrontando com o cruzamento da Avenida 03 (três) com a Rua 46 (quarenta e seis) até o vértice A2. Deste segue com rumo de $47^{\circ}47'38''NE$ e 72,00m (setenta e dois metros) de extensão, confrontando com a Rua 46 (quarenta e seis); até o vértice B1. Neste deflete à direita em curva de $AC=90^{\circ}00'00''$, raio=9,00m (nove metros) e desenvolvimento = 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros); confrontando com o cruzamento da Rua 46 (quarenta e seis) com a Rua 35 (trinta e cinco); até o vértice B2. Deste segue com rumo de $42^{\circ}12'22''SE$ e 70,34m (setenta metros e trinta e quatro centímetros) de extensão, confrontando com a Rua 35 (trinta e cinco); até o vértice F. Neste deflete à direita com rumo de $47^{\circ}47'38''SW$ e 90,00m (noventa metros) de extensão, confrontando com área remanescente de Domínio Público Municipal, até o vértice E. Neste deflete à direita com rumo de $42^{\circ}12'22''NW$ e 70,34m (setenta metros e trinta e quatro centímetros) de extensão, confrontando

cont. Decreto nº 6314/88 - fls. 02

com a Avenida 03 (três); até o vértice inicial A1; fechando-se assim o perímetro.

ÁREA TOTAL - O perímetro acima descrito perfaz uma área de 7.105,88m² (sete mil, cento e cinco metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados).

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para implantação de ESCOLA SEMI-INTERNATO PROFISSIONALIZANTE, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 006848-3/88, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo, e, ressarcindo a Prefeitura por eventuais danos ocorridos no imóvel ora permissionado.

Artigo 4º - Caberá à permissionária a manutenção do imóvel, conservando-o permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

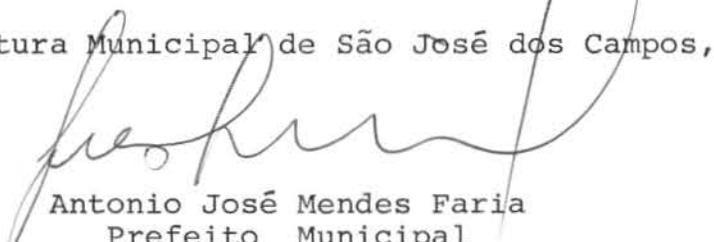
Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 5º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Artigo 6º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

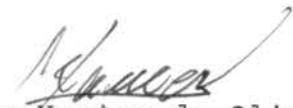
Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

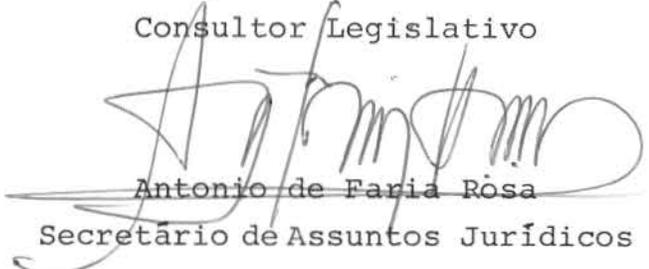
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
29 de março de 1988.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

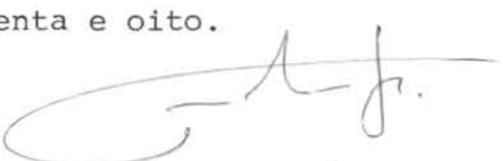
cont. Decreto nº 6314/88 - fls. 03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
29 de março de 1988.


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte e nove dias do mês de
março do ano de mil novecentos e oitenta e oito.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos